



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (12) 3978-2600



LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

“Estrutura e organiza a educação pública municipal, institui o Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação, e dá outras providências”

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei complementar revoga a Lei Complementar nº 12, de 11 de fevereiro de 2000, reorganizando o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras, consolida o Estatuto do Magistério Público e institui o Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação do município de Jambeiro, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina aos entes federados a elaboração ou adequação de seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, bem como as Diretrizes Nacionais para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração, conforme Parecer CNE/CEB nº 9/2010, Resolução CNE/CEB nº 5/2010, Resolução CNE/CEB nº 18/2012 e Lei nº 1722, de 25 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei Complementar aplica-se aos profissionais da Educação Básica que exercem atividades de docência e ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - As atribuições referidas no artigo 2º desta Lei serão exercidas com base nos princípios estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observados também os seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



- A gestão democrática da educação abrangendo a participação dos educandos, da família e de todos os envolvidos nas atividades de ensino;
- Respeito à liberdade e apreço a tolerância;
- A valorização dos profissionais da educação;
- A escola pública gratuita de qualidade e laica para todos;
- A garantia de padrão de qualidade;
- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- Igualdade de tratamento, que respeite os direitos humanos, coibindo quaisquer formas de preconceito e segregação em razão de gênero, etnia, raça, cultura, religião, opção política e posição social;
- Progressiva ampliação do tempo de permanência do educando na escola e o aumento gradativo do atendimento especializado aos alunos com necessidades especiais;
- Garantia do direito de organização e de representação, tanto para os educandos quanto para os profissionais da educação, observado o direito de associação sindical, nos termos e limites fixados pela Constituição Federal;
- Atuação efetiva da família e da comunidade no desenvolvimento, avaliação e resultados do processo educacional;
- Integração da educação com a cultura e os esportes, envolvendo educandos, educadores e toda a comunidade.

Art. 4º - O Poder Executivo envidará esforços contínuos para valorização dos profissionais da educação, incentivando, promovendo e garantindo:

I – Formação permanente e sistemática dos profissionais da educação, promovida diretamente pelo Poder Executivo ou por outras instituições capacitadas para tal mister, inclusive as universitárias e representativas da categoria profissional;

II – Condições dignas de trabalho para os profissionais da educação, compreendendo recursos materiais e pedagógicos adequados;

III – Realização periódica de concurso público, sempre que houver necessidade;

IV – Concessão de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições e responsabilidades dos profissionais da educação previstos em Lei;

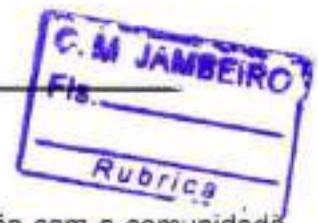
V – Piso salarial adequado à legislação federal que trata sobre o assunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



VI – Atualização constante dos métodos e técnicas pedagógicos e a interação com a comunidade científica, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;

VII – Troca de experiências entre os profissionais da rede municipal, inclusive, quando possível, com a participação de pesquisadores em áreas afins aos níveis de ensino oferecidos;

VIII – Promoção e progressão funcional, baseadas na titulação e tempo de serviço.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – Servidor Público: qualquer pessoa que exerce emprego público permanente, bem como de cargo público, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;

II – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao Profissional da Educação Básica, criado por Lei, em quantidade necessária e subordinado a regime de trabalho celetista e ao do Estatuto do Magistério;

III – Cargo em comissão: o lugar ocupado por pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo para desempenhar as seguintes funções: Diretor de Escola e Assessor Educacional;

IV – Posto de Trabalho: o lugar ocupado por pessoa designada, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, para desempenhar as seguintes funções: Vice-diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico;

V – Função: conjunto de atribuições e responsabilidades adicionais e peculiares atribuídas ao Profissional da Educação Básica;

VI – Função Gratificada: conjunto de atribuições e responsabilidades adicionais remuneradas aos profissionais da Educação Básica que assumirem postos de trabalho de apoio pedagógico;

VII – Provimento Efetivo: ocupação de cargo público, preenchido em caráter definitivo, ocupado por candidato aprovado em concurso público de provas e títulos, nomeado e empossado pelo Executivo;

VIII – Provimento em Comissão: o preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante, nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

IX – Investidura: posse de um cargo;

X – Nomeação: investidura de servidor em cargo efetivo;

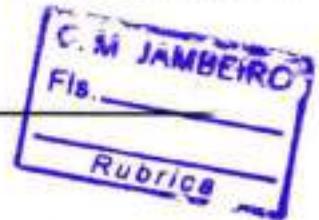
XI – Designação: investidura de servidor efetivo em função de confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



XII – Quadro do Magistério da Educação Básica: conjunto de cargos, postos de trabalho em designação, contemplando integrantes da Classe Docente, Especialistas da Educação e de Suporte Pedagógico privativos da Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Classe: conjunto de cargos da mesma natureza e igual denominação;

XIV – Profissionais do Magistério: conjunto de Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na docência ou apoio pedagógico;

XV – Docente: professor; profissional que rege classe, ministra aulas em todos os níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Educação;

XVI – Especialista de Educação: profissional que exerce atividades de direção, coordenação, orientação, planejamento, supervisão ou assessoria educacional;

XVII – Estatuto dos Profissionais da Educação Básica: conjunto de normas que regulam os direitos e deveres dos servidores que integram o Quadro dos Profissionais da Educação Básica de que trata esta Lei;

XVIII – Carreira: conjunto de cargos de provimento efetivo por meio de concurso de provas e títulos, de acordo com o nível de complexidade, grau de responsabilidade e titulação mínima exigida;

XIX – Plano de Carreira: conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos profissionais da educação;

XX – Progressão Funcional: evolução dos profissionais do quadro do magistério, em provimento efetivo, por nível e faixa;

XXI – Nível: lugar ocupado pelo profissional, em provimento efetivo, na evolução horizontal considerando sua progressão funcional, via não acadêmica;

XXII – Faixa: subdivisão dos cargos e funções existentes na classe, escalonados, na evolução vertical de acordo com sua titulação ou habilitação;

XXIII – Enquadramento: posicionamento automático de remuneração, por faixa na coluna vertical, e nível na linha horizontal;

XXIV – Via Acadêmica: termo utilizado para identificar a formação em estabelecimento de nível médio (magistério), nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado;

XXV – Remuneração: valor correspondente ao salário ou vencimento acrescido das demais vantagens pecuniárias e verbas pagas a qualquer título, incorporadas ou não, percebidas mensalmente pelo servidor público;

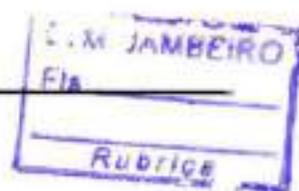
XXVI – Salário Base: retribuição pecuniária básica paga ao servidor público pelo efetivo exercício do emprego e correspondente à referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



XXVII – Cessão: ato pelo qual a autoridade competente coloca o ocupante de cargo à disposição de entidade ou ente público conveniado com o município, vinculado às atividades no efetivo exercício do Magistério, na Educação Básica ou atividades afins;

XXVIII – Readaptação: investidura do servidor em função, de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação física ou mental sofrida em decorrência do desempenho de suas funções, devidamente verificada por meio de laudo de inspeção médica oficial;

XXIX – Sistema Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O cargo do magistério público de Jambéiro compreende:

I – Cargos de provimento efetivo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Professor de Educação Especial.

II – Cargos de Provimento em Comissão: Diretor de Escola e Assessor Educacional.

III – Postos de Trabalho de provimento por designação: Vice-diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico.

IV – Funções Atividades: professores contratados a título precário, por tempo determinado (PEB-I e PEB-II).

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 7º - Os integrantes das classes de docentes atuarão como:

I – Professor de Educação Infantil (PEB I):

a) Nas classes de Educação Infantil;

II – Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental I (PEB I):

a) Nas Classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I Regular;

b) Nas classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (EJA);

Secretaria Municipal de Jambéiro

8/47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



III – Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental II (PEB II):

- a) Em classes do 6º ao 9º ano do Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos;
- b) Em classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular ou EJA, em matérias da parte diversificada da matriz curricular, tais como: Educação Física, Informática, Arte, Língua Estrangeira ou outra disciplina que fizer parte da matriz curricular;

IV – Professor de Educação Especial:

- a) Em classes de Educação Especial.

Art. 8º - Os profissionais de ensino que exercem cargo ou função de suporte pedagógico atuarão nos diferentes níveis da Educação Básica, dirigindo, coordenando, planejando e assessorando setor e/ou serviços de sua competência nos devidos locais:

I – Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, na unidade escolar para a qual forem designados.

II – Assessor Educacional, na Secretaria Municipal de Educação e quando necessário, na assessoria de Unidades Escolares sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A carreira dos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério será estruturada na forma prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS E POSTOS DE TRABALHO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS E DAS FORMAS

Art. 10 - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes, cargos e postos de trabalho de suporte pedagógico do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 11 - Far-se-á o provimento dos cargos de docente mediante Concurso Público de provas e títulos.

Parágrafo Único: Após o provimento dos cargos, os docentes deverão cumprir estágio probatório de 03 (três) anos, sendo submetidos à avaliação para adquirir estabilidade. A avaliação do estágio probatório realizar-se-á de acordo com o anexo VII e Decreto a ser regulamentado pelo Executivo.

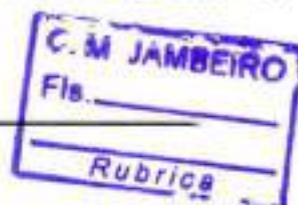
Art. 12 - Os postos de trabalho em provimento por designação serão indicados pelo Diretor de Escola e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com o chefe da Seção Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



Parágrafo Único: Os cargos em comissão serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo em consonância com o Chefe da Seção Municipal de Educação.

Art. 13 - As funções de suporte pedagógico, cargo ou postos de trabalho serão providas, quando comprovada a real necessidade, conforme o módulo estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 14 - Havendo vacância ou criação de novos cargos ou postos de trabalho das funções de suporte pedagógico, realizar-se-á nova nomeação ou designação, segundo os mesmos critérios do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 15 - A designação para as funções de Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico cessará:

- a) A pedido do designado;
- b) A pedido do Conselho de Escola, assegurada a ampla defesa ao servidor;
- c) Por ato do Poder Executivo, desde que comprovada irregularidade ou incapacidade no desempenho da função.

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 16 - A nomeação para provimento de cargo do Quadro do Magistério Público será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante concurso público de provas e títulos, devidamente previsto e disciplinado em edital publicado pela imprensa oficial e afixado na Secretaria Municipal de Educação, observadas as regras estabelecidas na presente lei Complementar.

Art. 17 - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 18 - Os concursos públicos serão realizados pelo Município e reger-se-ão por instruções especiais, previstas em edital publicado e amplamente divulgado, no qual constarão, no mínimo:

- I – Bibliografia;
- II – Objeto do concurso;
- III – Requisitos mínimos exigidos para a admissão de acordo com a área de atuação, segmento de ensino e especialidade adequada da formação;
- IV – Natureza dos títulos a serem computados e respectivos valores para pontuação;
- V – Prazo de validade do concurso;
- VI – Número de cargos a serem oferecidos, inicialmente, para provimento;

Secretaria Municipal de Jambéiro

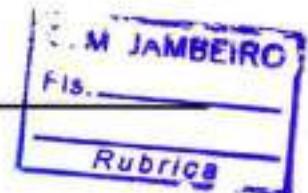
10/47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



VII – Número de cargos reservados às pessoas com deficiência, aprovados nos termos da legislação federal vigente;

VIII – Critérios para aprovação, classificação e remuneração;

IX – Prazo para revisão de provas e/ou recursos.

Art. 19 - Os docentes que solicitaram exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

Art. 20 - Os docentes dispensados ou exonerados por justa causa ficarão impedidos de nova nomeação ou admissão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21 - A substituição de docentes afastados por período determinado de classe e/ou aulas vagas, superior a 30 (trinta) dias, far-se-á utilizando-se de Processo Seletivo Público de Provas e Títulos do município de Jambeiro.

Parágrafo Único: As classes e/ou aulas referidas neste artigo só serão atribuídas através de Processo Seletivo Público, após serem oferecidas aos professores habilitados pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal e com disponibilidade de carga horária.

Art. 22 - O preenchimento das classes e/ou aulas em caráter de substituição será efetuado mediante contratação em caráter temporário, por período improrrogável de até 12 (doze) meses.

Art. 23 - O Processo Seletivo Público será realizado durante o segundo semestre do ano em curso e terá validade por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses e reger-se-á por instruções especiais seguida desta Lei expedidas em edital pela Secretaria Municipal de Educação, amplamente divulgado, que estabelecerá, dentre outras normas:

- I – As condições para contratação para a substituição;
- II – Os requisitos e documentos para a inscrição;
- III – O tipo de prova e critério de avaliação;
- IV – A natureza e a valorização dos Títulos;
- V – Os prazos para inscrição e recursos;
- VI – O prazo de validade do Processo Seletivo Público;
- VII – Os programas básicos e as bibliografias indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO

TEL: (12) 3978-2600



Parágrafo Único: Aos docentes admitidos mediante Processo Seletivo Público de que trata esta seção não se aplicam os artigos referentes às Seções I, II, III e IV do Capítulo XI – Da Evolução Funcional e Da Licença-prêmio desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES-ATIVIDADE

Art. 24 - O preenchimento de funções das classes de docentes será efetuado mediante admissão em caráter temporário, nas seguintes hipóteses:

- Para reger classes e/ou ministrar aulas, cujo número reduzido de alunos e/ou classes não justifique o provimento de cargo;
- Para, em caráter de substituição temporária, reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente;
- Para reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos.

Art. 25 - A qualificação mínima para o preenchimento das funções das classes de docentes do Quadro do Magistério obedecerá às normas fixadas no Anexo I.

Art. 26 - As funções das classes de docentes que não forem preenchidas por docentes do Quadro do Magistério Municipal serão preenchidas por professores pertencentes à lista de classificados em Processo Seletivo Público, conforme Seção III do Processo Seletivo desta Lei Complementar.

Art. 27 - As listas de classificação deverão dar sequência em todas as atribuições no decorrer do ano até o último classificado e só então reiniciadas.

Parágrafo Único: Ocorrendo desistência de classes ou aulas, o docente contratado ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo.

SEÇÃO V

DA DESIGNAÇÃO PARA POSTO DE TRABALHO

Art. 28 - As designações para postos de trabalhos das funções de suporte pedagógico, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico serão realizadas de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

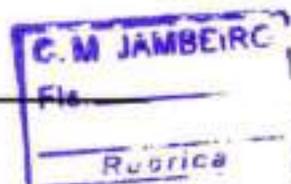
Art. 29 - As designações para postos de trabalho das funções de suporte pedagógico, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico serão realizadas pelo Chefe do Executivo em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



Art. 30 - Afastamento de docentes de Educação Básica que ocupam designação de posto de trabalho ou de suporte pedagógico, superior a 30 (trinta) dias poderá ser oferecido para substituição.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento do Diretor de Escola, o Vice-Diretor poderá assumir provisoriamente o cargo em comissão, sendo para este designado um substituto até que o Chefe do Executivo, ouvido a Secretaria Municipal de Educação, faça nova nomeação.

Art. 31 - Em caso de vacância das funções de suporte pedagógico antes do prazo estabelecido, realizar-se-á novo procedimento de designação, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 32 - O estágio probatório compreende o período de 3 (três) anos, durante o qual o integrante do Quadro do Magistério efetivado para ocupar o cargo, mediante concurso público, terá avaliado o seu desempenho anualmente, em efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado. Desta somatória das avaliações dependerá sua permanência no serviço municipal.

§1º. A avaliação de que trata o caput do artigo realizar-se-á de acordo com o anexo VII e Decreto a ser regulamentado pelo Executivo.

§2º. Nas hipóteses de acumulação legal de cargos e/ou funções previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, o disposto no caput será cumprido em relação a cada um dos cargos e/ou funções, separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargos e/ou funções de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágio probatório anteriormente avaliado.

Art. 33 - No decorrer de 3 (três) anos do estágio probatório, o Profissional do Quadro do Magistério que comprovadamente não demonstrar competência, deixando de atender satisfatoriamente ao que dispõe o artigo 86, os artigos referentes ao Capítulo XXI do Estágio Probatório desta Lei e Decreto a ser regulamentado pelo Executivo, será exonerado, por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Dos Professores de Educação Infantil

Art. 34 - Os Professores de Educação Infantil incumbir-se-ão de:

Secretaria Municipal de Jambeiro

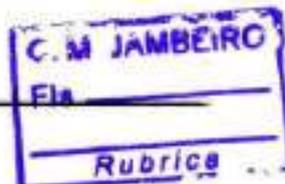
13/47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



- I – Atuar nos grupos de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em atividades que envolvam o cuidar e o educar;
- II – Planejar e realizar atividades de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, propiciando aprendizagens significativas para as crianças;
- III – Acompanhar o processo de desenvolvimento infantil, por meio de registro reflexivo e o preenchimento da ficha de avaliação e acompanhamento;
- IV – Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de hábitos alimentares;
- V – Cuidar das crianças, estimulando-as e orientando-as na aquisição de hábitos de higiene;
- VI – Zelar pela segurança das crianças na Unidade Escolar;
- VII – Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, orientando a organização da sala e dos objetos de uso pessoal das crianças;
- VIII – preparar e conduzir as reuniões de pais;
- IX – Participar das reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com calendário escolar, respeitado a jornada de trabalho do professor;
- X - Explorar os novos recursos e ferramentas tecnológicas, buscar novas referências e conhecimentos e se adaptar às novas tecnologias e ao ambiente no qual exerce sua função;
- XI – Cumprir os dias letivos e a carga horária de trabalho, participando dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões pedagógicas e de acompanhamento;
- XII – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, desempenhando suas atividades com eficácia, zelo e presteza;

Art. 35 - A Secretaria da Educação poderá determinar outras atividades correlatas ao magistério, aos Professores de Educação Infantil, respeitando a individualidade de cada Unidade Escolar.

SEÇÃO II

Dos Professores do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 36 - Os Professores que atuam no Ensino Fundamental do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) incumbir-se-ão de:

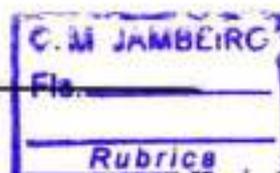
- I – Planejar e desenvolver atividades pedagógicas de acordo com a proposta do Município, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



- II – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, utilizando-se de diversos instrumentos de avaliação, atribuindo-lhes notas e/ou conceitos;
- III – Entregar, nos prazos fixados, os registros de notas e/ou conceitos, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitados;
- IV – Proporcionar atividades e trabalhos de recuperação paralela aos alunos que apresentarem dificuldade e/ou defasagem de aprendizagem;
- V – Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, respeitado o seu horário de trabalho;
- VI – Registrar em diário de classe a frequência dos alunos, o conteúdo trabalhado e apresentar esse registro para a apreciação da equipe gestora na unidade escolar, ao final de cada bimestre, ou quando solicitado;
- VII – Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;
- VIII – Observar e registrar o desenvolvimento dos alunos, tanto individualmente como em grupo, com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem;
- IX – Cumprir os dias letivos e a carga horária de trabalho, participando dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões pedagógicas e de conselho de classe e/ou série;
- X – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, desempenhando suas atividades com eficácia, zelo e presteza;
- XI – Propiciar ambiente favorável à aprendizagem dos alunos;
- XII – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XIII – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- XIV – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XV – Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas;
- XVI - Explorar os novos recursos e ferramentas tecnológicas, buscar novas referências e conhecimentos e se adaptar as novas tecnologias e ao ambiente no qual exerce sua função;
- XVII – Propiciar um ambiente social e moral cooperativo, respeitoso, organizado e seguro, preservando a integridade física e emocional dos alunos, favorecendo-lhes a construção da autonomia em todos os aspectos do seu desenvolvimento.
- XVIII – Participar das reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

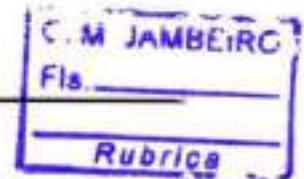
Art. 37 - A Secretaria da Educação poderá determinar outras atividades correlatas ao magistério, aos Professores de Ensino Fundamental do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano e aos Professores da Educação de Jovens e Adultos, respeitando a individualidade de cada Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



SEÇÃO III

Dos Professores de Educação Especial

Art. 38 - Os Professores de Educação Especial incumbir-se-ão de:

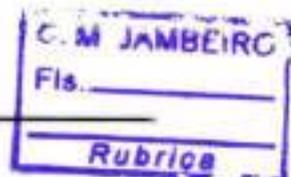
- I – Respeitar as diversidades, atendendo aos alunos com tolerância e competência, sem preconceitos ou discriminação, comprometendo-se com sua formação e a eficácia do seu aprendizado;
- II – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos;
- III – Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- IV – Organizar e realizar os atendimentos dos alunos na sala de recursos multifuncional;
- V – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII – Ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, tais como as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade, entre outros, de modo a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- VIII - Explorar os novos recursos e ferramentas tecnológicas, buscar novas referências e conhecimentos e se adaptar as novas tecnologias e ao ambiente no qual exerce sua função;
- IX – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;
- X – Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros, para a elaboração de estratégias e disponibilização de recursos de acessibilidade;
- XI – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;
- XII – Zelar pela aprendizagem dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



- XIII – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - XIV – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, desempenhando suas atividades com eficácia, zelo e presteza;
 - XV – Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - XVI – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
 - XVII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - XVIII – Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas;
 - XIX – Propiciar um ambiente social e moral cooperativo e de respeito, livre de pressões e tensões, para favorecer a construção da autonomia.
- Art. 39** - A Secretaria da Educação poderá determinar outras atividades correlatas ao magistério, aos Professores de Educação Especial, respeitando a individualidade de cada Unidade Escolar.

SEÇÃO IV

Do Professor Coordenador Pedagógico

Art. 40 - O Professor Coordenador Pedagógico incumbir-se-á de:

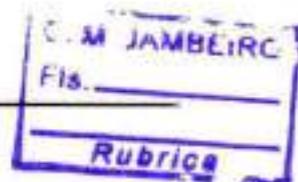
- I – Dominar ferramentas que possibilitem a elaboração do plano de ação da Coordenação Pedagógica em consonância com o Projeto Político Pedagógico Escolar;
- II – Estimular, acompanhar e participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, junto com os demais segmentos da escola;
- III – Liderar, conduzir, participar, colaborar, executar e/ou acompanhar as atividades das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), de formação e as horas de trabalho pedagógico escolar (HTPE);
- IV – Acompanhar e orientar atividades para o desenvolvimento da Cultura Digital junto aos docentes e discentes;
- V – Participar de reuniões, seminários, capacitações e programas de formação continuada;
- VI – Trabalhar os dados estatísticos dos resultados de desempenho do aluno, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- VII – Estimular a participação dos professores em seminários, capacitações e programas de formação continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



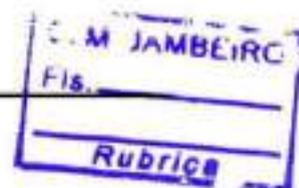
- VIII – Zelar pelo cumprimento do calendário escolar;
- IX – Disponibilizar informações e apoio às necessidades dos professores no planejamento curricular;
- X – Promover a formação continuada dos professores;
- XI – Desenvolver o Processo de Avaliação de Desempenho como instrumento de acompanhamento do trabalho executado, visando ao registro dos avanços da aprendizagem do aluno;
- XII – Manter-se atualizado quanto às novas metodologias educacionais;
- XIII- Explorar os novos recursos e ferramentas tecnológicas, buscar novas referências e conhecimentos e se adaptar as novas tecnologias e ao ambiente no qual exerce sua função;
- XIV – Aplicar e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Curricular do Município;
- XV – Comunicar à direção da escola, os casos de maus tratos a alunos, evasão escolar e reiteração de faltas e buscar os recursos, colaborando no enfrentamento da situação;
- XVI – Estimular a criatividade dos professores;
- XVII – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;
- XVIII – Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar;
- XIX – Conhecer a legislação educacional vigente;
- XX – Estimular a participação da comunidade nos processos educacionais da escola;
- XXI – Orientar alunos, pais e professores;
- XXII – Proporcionar a construção de uma escola em que as relações e o planejamento de trabalho se deem de maneira menos compartimentada e mais compartilhada e integrada;
- XXIII – Considerar o saber, as experiências, os interesses e o modo de trabalho do professor, bem como criar condições para questionar essa prática e disponibilizar recursos para modificá-la através de formação continuada;
- XXIV – Conhecer e se aproximar das dimensões do processo de formação continuada, fazendo delas o núcleo de sua ação coordenadora;
- XXV – Assumir a função de formador, fazendo da prática do professor objeto de reflexão e pesquisa, problematizando seu cotidiano;
- XXVI – Criar oportunidades e estratégias para que o estudante participe com opiniões, sugestões e avaliações do processo de planejamento do trabalho docente;
- XXVII – Estar em sintonia com os contextos sociais mais amplos, com o contexto educacional e com a escola na qual atua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



XXVIII – Estabelecer parceria de trabalho com o professor, garantindo o alcance de metas;

XXIX – Desencadear um trabalho de acompanhamento da ação docente em sala de aula que privilegie a reflexão crítica da prática do professor.

Art. 41 - A Secretaria da Educação poderá determinar outras atividades correlatas ao magistério, aos Professores Coordenadores Pedagógicos, respeitando a individualidade de cada Unidade Escolar.

SEÇÃO V

Do Diretor de Escola

Art. 42 - O Diretor de Escola incumbir-se-á de:

I – Dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições do Regimento Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos educacionais;

II – Representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;

III – Superintender todas as atividades da escola;

IV – Participar, colaborar e/ou executar as atividades das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horário de trabalho escolar (HTPE);

V – Garantir condições para o desenvolvimento da Cultura Digital junto aos docentes e discentes;

VI – Verificar e “vistar” a escrituração escolar e as correspondências;

VII – Abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na escola;

VIII – Elaborar, juntamente com a equipe escolar, o Projeto Político Pedagógico, bem como acompanhar a sua execução;

IX – Registrar as ocorrências dos docentes e demais funcionários que não atendam às competências específicas de seu cargo e/ou função, dando-lhes ciência disso, e informar à Secretaria da Educação e órgãos competentes para que sejam tomadas as providências necessárias;

X – Aplicar as penalidades previstas no Regimento Escolar;

XI – Incentivar o aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;

XII – Acompanhar, quando solicitado, as autoridades de ensino durante suas visitas à escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600

C. M. JAMBEIRO
Fis. _____
Rubrica _____

- XIII** – Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica;
- XIV** – Coordenar o atendimento à demanda, inclusive criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos, de acordo com a legislação vigente;
- XV** – Deferir matrículas e transferência de alunos;
- XVI** – Convocar e presidir reuniões dos quadros administrativo, docente e discente da escola, solenidades e cerimônias, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
- XVII** – Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XVIII** – Coordenar e orientar todos os quadros da escola – discente e docente em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo;
- XIX** – Coordenar o processo de atribuição de aula na Unidade Escolar, e atribuir aos docentes aulas e classes, respeitando o período escolhido de acordo com a sua classificação, quando a atribuição não for realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- XX** – Tomar medidas de emergência em situação imprevista, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
- XXI** – Comunicar aos órgãos e setores competentes, depois de esgotados todos os recursos, os casos de maus tratos a alunos, evasão escolar e reiteração de faltas;
- XXII** – Conhecer a realidade da escola, não apenas internamente, mas da comunidade em torno dela;
- XXIII** – Liderar a Proposta Pedagógica da escola, acompanhando e monitorando os programas, projetos e ações;
- XXIV** – Mobilizar, orientar, acompanhar, avaliar e promover ações de formação continuada tendo em vista as metas a serem alcançadas;
- XXV** – Utilizar princípios pedagógicos, administrativos, financeiros e legislativos para a atuação profissional;
- XXVI** – Praticar ações baseadas nos princípios da responsabilidade, transparência, justiça, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência;
- XXVII** – Trabalhar em equipe, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais, de modo a promover continuamente o crescimento e a ação responsável compartilhada e com espírito de justiça, agindo de modo ético e solidário;
- XXVIII** – Zelar pelo patrimônio escolar, buscando ações para manter e preservar todos os espaços, equipamentos e mobiliário da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- XXIX** – Garantir o controle administrativo e financeiro sob sua responsabilidade monetária ou não;

Secretaria Municipal de Jambeiro

20/47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



XXX – Interpretar os resultados da escola e oferecer devolutivas ao trabalho pedagógico, tendo em vista os fins planejados ou metas a serem alcançadas.

Art. 43 - A Secretaria da Educação poderá determinar outras atividades correlatas aos Diretores de Escola, respeitando a individualidade de cada Unidade Escolar.

SEÇÃO VI

Do Vice-diretor de Escola

Art. 44 - O Vice-Diretor de Escola incumbir-se-á de:

I – Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais;

II – Colaborar com a direção escolar nas atividades de planejamento, elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e dos Planos Escolares;

III – Assessorar o Diretor na gestão da unidade escolar, com ele compartilhando a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais;

IV – Exercer as atividades de apoio administrativo e financeiro;

V – Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria da escola e do pessoal de apoio;

VI – Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;

VII – Zelar pelo patrimônio da escola, bem como pelo uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino, como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

VIII – Participar, colaborar, executar e/ou acompanhar as atividades das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), de formação e das horas de trabalho pedagógico escolar (HTPE);

IX – Participar das atividades cívicas, culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;

X – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo diretor;

XI – Tomar medidas de emergência em situações imprevistas, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

Art. 45 - A Secretaria da Educação poderá determinar outras atividades correlatas aos Vice-diretores de Escola, respeitando a individualidade de cada Unidade Escolar.

SEÇÃO VII

Do Assessor Educacional

Secretaria Municipal de Jambeiro

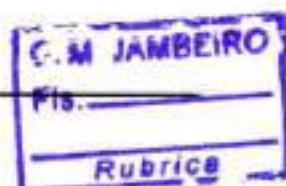
21/47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



Art. 46 - O Assessor Educacional incumbir-se-á de:

- I – Coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;
- II – Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação;
- III – Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
- IV – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
- V – Assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da comunidade escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;
- VI – Promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;
- VII – Emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;
- VIII – Acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional;
- IX – Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
- X – Propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;
- XI – Promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
- XII – Assessorar as instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica;
- XIII – Participar do planejamento global da escola;
- XIV – Coordenar o planejamento do ensino e o planejamento do currículo;
- XV – Orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno, dos níveis de ensino e das exigências do Sistema Municipal de Ensino;
- XVI – Avaliar o grau de produtividade atingido pela escola, no que concerne às atividades pedagógicas;
- XVII – Assessorar o pessoal responsável pelos outros serviços técnicos da escola, visando a manter coesão na forma de se permitir o alcance dos objetivos propostos pelo sistema escolar;
- XVIII – Manter-se constantemente atualizado com vistas a garantir padrões mais elevados de eficiência e de eficácia no desenvolvimento do processo, de melhoria curricular em função das atividades que desempenha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600

C. M. JAMBEIRO
Fls. _____

Rubrica _____

XIX – Promover a integração do Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos;

XX – Observar o cumprimento das normas educacionais vigentes;

XXI – Acompanhar e avaliar os processos educacionais implementados nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

XXII – Propor e/ou acompanhar políticas públicas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso do educando nos diferentes níveis oferecidos pelo sistema;

XXIII – Emitir pareceres sustentados em princípios pedagógicos para assessorar ações e atos administrativos das autoridades executivas;

XXIV – Analisar e propor homologações aos documentos das unidades escolares de acordo com os princípios da legislação vigente;

XXV – Formular propostas a partir dos indicadores, para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XXVI – Fortalecer canais de comunicação com a comunidade escolar;

XXVII – Propor e acompanhar a formação dos gestores das escolas;

XXVIII – Orientar e acompanhar a adequada utilização dos recursos financeiros e materiais disponíveis em cada escola e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento das verbas públicas;

XXIX – Realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 47 - A Secretaria da Educação poderá determinar outras atividades correlatas aos Assessores Educacionais, respeitando a sua necessidade.

CAPÍTULO VII

DAS JORNADAS DE TRABALHO

SEÇÃO I

Da Jornada de Trabalho do Pessoal de Apoio Pedagógico e dos Especialistas da Educação.

Art. 48 - Os profissionais de educação que ocupam cargo de Apoio Pedagógico e de Especialista da Educação terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

SEÇÃO II

Secretaria Municipal de Jambeiro

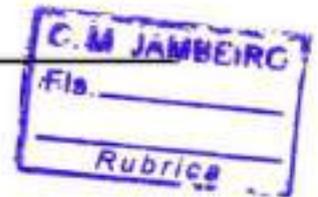
23/47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



Da Jornada de Trabalho Docente

Art. 49 - A jornada semanal de trabalho dos docentes é constituída de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e de horas de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente.

I – Jornada Básica Semanal de Trabalho Docente de: 30 (trinta) horas aplicada ao professor da Educação Infantil e ao professor do 1º ao 5º ano do Ensino Regular e EJA sendo composta por:

- a) 20 (vinte) horas de atividade com alunos;
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, subdivididas em:
 - 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na escola;
 - 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico escolar (HTPE) em formação na Unidade Escolar (reuniões escolares e pedagógicas, atendimento a pais, momentos para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares);
 - 03 (três) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) desenvolvido em local de livre escolha.

II – Jornada Básica Semanal de Trabalho Docente de: 33 (trinta e três) horas/aula aplicada ao professor da Educação Básica do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) sendo composta por:

- a) 22 (vinte) horas/aula de atividade com alunos;
- b) 11 (onze) horas/aula de trabalho pedagógico, subdivididas em:
 - 02 (duas) horas/aula de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
 - 03 (três) horas/aula de trabalho pedagógico Livre (HTPL) desenvolvido em local de livre escolha;
 - 06 (seis) horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar (HTPE) em formação na Unidade Escolar (reuniões escolares e pedagógicas, atendimento a pais, momentos para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares).

Art. 50 - A hora/ aula de trabalho terá a duração de 50 (cinquenta) minutos para o Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental II e de 60 (sessenta) minutos para o Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental I, sendo, pelo menos, 50 (cinquenta) minutos dedicados à tarefa de ministrar aulas para o ensino regular e, pelo menos, 45 (quarenta e cinco minutos) para a Educação de Jovens e Adultos.

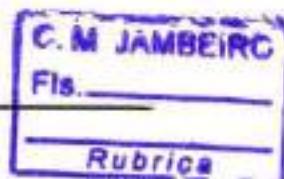
§ 1º. Os horários apurados da diferença do caput deste artigo para o docente que ministrar aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos na EJA serão cumpridos na Unidade Escolar em trabalho com alunos, trabalho pedagógico ou em formação, respeitando-se a proporcionalidade de 2/3 com alunos e 1/3 com outras atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



§ 2º. Na hipótese de alteração nas matrizes curriculares referentes ao Ensino Fundamental I e II, incluindo EJA (Educação de Jovens e Adultos), Educação Especial e Educação Infantil poderá haver adequação nas jornadas de trabalho.

Art. 51 - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos de descanso por período letivo.

Art. 52 - Aos docentes contratados exercendo função-atividade, aplicar-se-á carga horária e não as jornadas de trabalho docente previstas na Lei.

Art. 53 - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite máximo de 64 horas semanais (60 minutos) equivalendo-se da transformação para 77 (setenta e sete) horas/aula semanais, quando docente.

Art. 54 - Ocorrendo a redução da carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, em uma unidade escolar, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes, o docente ocupante do cargo deverá completar, na mesma ou em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, a jornada a que estiver sujeito mediante exercício da docência da disciplina que lhe é própria ou ainda de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

I – Quanto à unidade escolar – em primeiro lugar aquela em que se encontre;

II – Quanto à disciplina – em primeiro lugar a que lhe é própria.

Art. 55 - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 49 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo III - Tabela II desta Lei.

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver projetos específicos na rede de ensino. As classes/aulas poderão ser ministradas pelos docentes efetivos, docentes ocupantes de função/atividade ou ainda docentes contratados especificamente para este fim.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação através de Resolução específica definirá os critérios de seleção dos docentes.

SEÇÃO III

DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Art. 57 - Os docentes, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no artigo 49, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Secretaria Municipal de Jambeiro

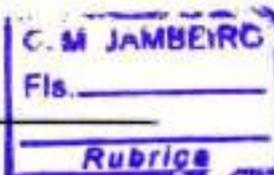
25/47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



Art. 58 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas/aula prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º. As horas/aula prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas/aula e horas/aula de trabalho pedagógico, conforme Anexo III - Tabela II desta Lei.

§ 2º. O número de horas/aula correspondentes à carga suplementar de trabalho não excederá a 40 horas aulas, conforme determina a Lei Federal 11.738/2008.

§ 3º. O professor de Educação Básica – Ensino Fundamental I e Educação Infantil poderão, desde que habilitados, ministrar aulas no Ensino Fundamental II.

§ 4º. A carga suplementar não caracteriza, em nenhuma hipótese, execução de serviço extraordinário.

§ 5º. Para o pagamento das férias e do 13º salário com relação à carga suplementar, far-se-á a média anual das horas/aula trabalhadas.

SEÇÃO IV

DA HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HPTC)

Art. 59 - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HPTC) deverão ser utilizadas na seguinte conformidade:

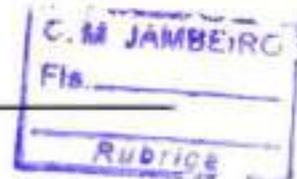
- a) Na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal da Educação em atividade coletiva:
- Em reunião de orientação técnica, discussão de problemas educacionais, elaboração de planos com participação do Assessor Educacional, Especialista de Educação e Apoio Pedagógico;
 - Em reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação de Especialista de Educação e Apoio Pedagógico;
 - Em atendimento aos pais e alunos;
 - Articulação com a comunidade;
 - Aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta educacional;
 - Planejamento de atividades para o desenvolvimento da cultura digital em docentes e discentes.
- b) Em lugar de livre escolha pelo docente (HTPL):
- Em pesquisa;
 - Em preparação de aulas e instrumentos de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



- Análise e correção de avaliações e trabalhos de alunos.

Parágrafo Único: Aos docentes que deixarem de exercer as atividades previstas neste artigo serão descontadas as horas correspondentes em seus respectivos vencimentos e sofrerão as sanções previstas no Capítulo XIII, do Processo Disciplinar desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DA CARREIRA

Art. 60 - A carreira do magistério permitirá movimentação horizontal dos profissionais da educação e será constituída de classes de docentes e classes de suporte pedagógico distribuídas por níveis, de acordo com os Anexos IV e V da presente Lei.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E APURAÇÃO DE FALTAS

Art. 61 - Os professores de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA terão o controle de frequência na unidade escolar onde se encontram em exercício.

Parágrafo Único: O docente que estiver em exercício em mais de uma unidade escolar terá a sede de controle de frequência fixada conforme:

I – O professor de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA-Fundamental I na escola onde estiver lotado;

II – O professor de Educação Básica – Ensino Fundamental II e EJA-Fundamental II na escola onde teve atribuídas o maior número de aulas.

Art. 62 - O docente PEBI e PEBII que não cumprir a totalidade de sua carga horária diária terá consignada falta-aula.

§ 1º. Para o docente ter consignada falta-aula, ele deverá cumprir, no mínimo, 50% da sua carga horária diária;

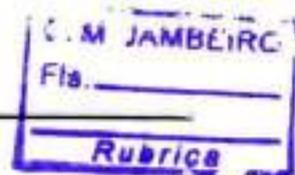
§ 2º. As ausências em HTPC serão consideradas faltas-aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



§ 3º. O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho caracterizado como falta- aula será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento de falta- dia, conforme a sua jornada de trabalho diária;

§ 4º. Ocorrendo saldo de falta-aula, no final do mês, ela será somada às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequente;

§ 5º. No mês de dezembro, o saldo de falta-aula, qualquer que seja o número, será considerado falta- dia, a ser consignada no último dia do exercício;

§ 6º. A falta- dia poderá ser abonada nos termos da legislação vigente;

Art. 63 - Os docentes efetivos que faltarem, injustificadamente, durante 15(quinze) dias sucessivos ou 30(trinta) dias intercalados perderão a carga suplementar de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o docente contratado que estiver exercendo função- atividade perderá todas as aulas ou classe atribuídas após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias interpoladas.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CLASSE DE DOCENTES

Art. 64 - Para a remuneração mensal da jornada de trabalho e da carga suplementar dos docentes, expressa na tabela de vencimentos Anexo IV, é composta dos valores de horas-aula e de horas-atividade, acrescido das vantagens pecuniárias a que faz jus o servidor, quando ocupante de cargo provido em caráter efetivo.

Parágrafo Único: Considera-se para a remuneração mensal o mês com cinco semanas.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 65 - A remuneração dos ocupantes de função de suporte pedagógico, expressa nas Escalas de Vencimentos desta Lei - Anexo IV - Tabela III, correspondente aos vencimentos do cargo, no nível de enquadramento do professor nomeado/designado, acrescido das vantagens pecuniárias a que faz jus o servidor:

- I – R\$ 4.784,58 de remuneração para a função de Assessor Educacional;
- II – R\$ 4.784,58 de remuneração para a função de Diretor de Escola;
- III – R\$ 3.641,55 de remuneração para a função de Vice-Diretor de Escola;

Secretaria Municipal de Jambeiro

28/47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600

C. M. JAMBEIRO
Fls. _____
Rubrica _____

IV – R\$ 3.287,52 de remuneração para a função de Professor Coordenador Pedagógico.

§ 1º – A remuneração a que se refere o "caput" deste artigo não será incorporada à remuneração do cargo de docente;

§ 2º - Caso o docente perceba remuneração superior aos valores definidos para as funções descritas no caput deste artigo, poderá optar pela maior remuneração.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 66 - Ao docente contratado para substituição em caráter temporário, aplica-se, no que couber, os direitos e obrigações previstos neste Estatuto.

Art. 67 - O docente contratado para substituição em caráter temporário será remunerado pelo nível inicial da classe e pela faixa em que fizer jus, de acordo com o Anexo IV- Tabelas I ou II.

CAPÍTULO IX

DAS GRATIFICAÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 68 - Os profissionais do Quadro do Magistério terão ao final de cada ano letivo gratificação se houver o resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB, obedecendo a critérios instituídos por legislação municipal.

CAPÍTULO X

DAS VANTAGENS DOS SERVIDORES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS

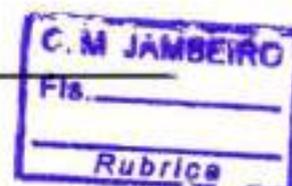
Art. 69 - O servidor abrangido por esta Lei faz jus a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



- I – Faltas Abonadas;
- II – Biênios;
- III – Licença-prêmio;
- III – Auxílio-Transporte;
- IV – Auxílio-Alimentação;
- V – Adicional Noturno.

§ 1º - As faltas abonadas, em número máximo de 6 (seis) ao ano, e até 1 (uma) por mês, serão consideradas como de efetivo exercício para todos os efeitos e deverão ser requeridas pelo servidor com antecedência e deferidas pelo superior imediato.

§ 2º - Os biênios serão concedidos ao servidor, a cada período de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício, deduzindo-se da contagem todas as ausências ao trabalho, com exceção dos afastamentos previstos no artigo 104, e corresponderão a 2% (dois por cento) da jornada, incidindo sobre o salário inicial da faixa/nível em que estiver incluído o servidor.

§ 3º - A licença-prêmio de 90 dias será concedida ao integrante do quadro do magistério quando o mesmo atingir 1.825 dias (um mil oitocentos e vinte e cinco dias) como prêmio de assiduidade;

§ 4º - O auxílio transporte será concedido ao servidor que comprovar a necessidade em utilizar o transporte, não incorporável à remuneração.

§ 5º - O auxílio alimentação será concedido conforme determina a Legislação Municipal.

§ 6º - O adicional noturno de 10% será concedido ao docente, efetivo ou temporário, e ao ocupante de função da classe de suporte pedagógico, a partir das 22 horas, sobre o total da carga horária de trabalho cumprida neste período.

CAPÍTULO XI

Da Evolução Funcional do Profissional do Magistério

SEÇÃO I

Da Evolução Funcional

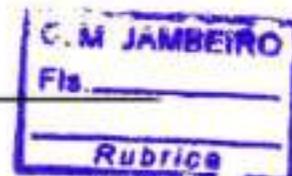
Art. 70 - A evolução funcional é a passagem do profissional do magistério de uma determinada faixa de vencimento para outra, de acordo com tabela de vencimento Anexo V, concedido ao ocupante de cargo de provimento efetivo dos profissionais do magistério público, podendo se dar pela via acadêmica e pela via não acadêmica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



Parágrafo Único: As tabelas de vencimentos estão estabelecidas para a Classe de Docentes, conforme o cargo de provimento efetivo ocupado, o nível educacional e a jornada de trabalho escolhida e para a Classe do Suporte Pedagógico, de acordo com os respectivos cargos ou funções.

Art. 71 - Assim que atingir os requisitos de tempo e demais condições para requerer sua evolução funcional, o integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério Público poderá requerê-la, apresentando a documentação comprobatória dessas condições.

Art. 72 - Será de competência e iniciativa do servidor requerer os benefícios da evolução funcional, mediante a apresentação da documentação específica exigida.

Art. 73 - A forma de entrega da documentação será normatizada através de Portaria do Chefe da Seção Municipal da Educação e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 74 - Para efeito de apuração, controle e acompanhamento da evolução funcional, seja pela via acadêmica ou pela via não acadêmica, a Administração deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário individual do servidor integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério Público.

Art. 75 - O profissional do magistério público, em regime de acumulação nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 condicionada à compatibilidade de horários, desde que atendidos os requisitos legais, poderá requerer os benefícios da evolução funcional para cada situação, mediante a apresentação da documentação específica exigida.

SEÇÃO II

Da Evolução Funcional pela Via Acadêmica

Art. 76 - A evolução pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria de seu trabalho e ocorrerá quando o profissional do magistério comprovar a obtenção de título de graduação, pós-graduação, mestrado e de doutorado em curso reconhecido e instituição de ensino credenciada.

Art. 77 - Os títulos previstos nesta Lei serão pontuados uma única vez, vedada sua acumulação.

Art. 78 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise preliminar dos títulos apresentados.

SEÇÃO III

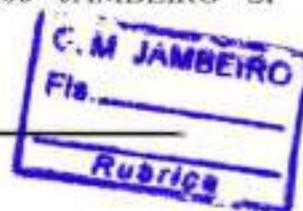
Da Evolução Funcional pela Via não Acadêmica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



Art. 79 - A evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá quando o profissional do magistério público:

I – Tiver cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na faixa em que estiver enquadrado.

SEÇÃO IV

Da Licença-prêmio

Art. 80 - O integrante do Quadro do Magistério efetivo terá direito como prêmio de assiduidade, à licença remunerada de 90 dias a cada período de 5 anos (1.825 dias) de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

§ 1º - As faltas abonadas, as justificadas, os dias de licença para tratamento de saúde serão considerados para fins da apuração do quinquênio desde que não excedam o limite de 30 faltas, no período de 5 (cinco) anos.

§ 2º - O período de 90 dias de licença-prêmio deverá ser usufruído de uma só vez.

§ 3º - Os integrantes do Quadro do Magistério deverão requerer junto à Secretaria Municipal de Educação, a qual encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos para o gozo da referida licença-prêmio.

§ 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá conceder a licença-prêmio de acordo com a data da solicitação do requerente e com a autorização do Chefe da Seção Municipal de Educação.

§ 5º - Para a concessão de licença-prêmio considerar-se-á para a apuração do tempo de serviço do profissional do magistério o início da vigência desta Lei.

§ 6º - O Poder Executivo fará as regulamentações necessárias para a concessão da vantagem.

Art. 81 - Consideram-se impedidos de usufruir a licença-prêmio os profissionais do magistério público:

I – Afastados para ocupar cargos de provimento em comissão em outros órgãos ou em funções fora da Rede Municipal de Ensino do município;

II – Que sofreram pena de suspensão, após processo administrativo disciplinar transitado em julgado, no interstício do período aquisitivo;

III – Que tiveram em seu prontuário apontamento de advertências acima de 2 (duas) ocorrências, no interstício do período aquisitivo;

IV – Que tiveram em seu prontuário o apontamento de 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas, no interstício do período aquisitivo;

V – Que estiver licenciado, por período superior a 90 (noventa) dias, no período aquisitivo, excluída a licença à gestante, a licença à adotante e a licença em virtude de acidente em serviço ou para tratamento de doença profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



SEÇÃO V

Do Enquadramento dos Atuais Servidores

Art. 82 - Os atuais servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério Público serão enquadrados nas tabelas de vencimento constantes Anexo V – Tabelas I e II, considerando o seu tempo de serviço na carreira do magistério municipal de Jambeiro pela via acadêmica e não acadêmica.

CAPÍTULO XII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 83 - O enquadramento será feito pela movimentação horizontal em níveis, e vertical, em faixas das tabelas de vencimentos.

Art. 84 - O direito ao enquadramento pela Progressão Funcional Via Não Acadêmica dar-se-á a pedido do servidor, no início do mês subsequente que decorrer o cumprimento legal do interstício mínimo.

Art. 85 - É vedado aplicar o enquadramento nos termos desta Seção aos docentes admitidos em caráter temporário para preenchimento de função docente.

CAPÍTULO XIII

DOS DEVERES, DOS DIREITOS, DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 86 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequadas à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I – Conhecer e respeitar as leis;

Secretaria Municipal de Jambeiro

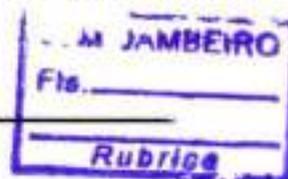
33/47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



- II – Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
 - III – Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
 - IV – Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força de suas funções;
 - V – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
 - VI – Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
 - VII – Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
 - VIII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
 - IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
 - X – Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
 - XI – Zelar pelos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
 - XII – Fornecer elementos para a permanente formação de seus assentamentos, junto aos órgãos da administração;
 - XIII – Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha do material a ser utilizado, dos procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - XIV – Participar do Conselho de Escola;
 - XV – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
 - XVI – Participar, desde que previamente convocados, de atividades correlatas e inerentes às funções desempenhadas.
- Parágrafo único:** Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

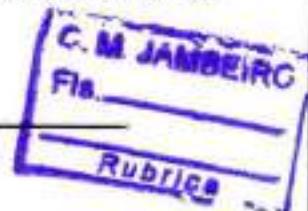
SEÇÃO II DOS DIREITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



Art. 87 - Além do previsto em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I – Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II – Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, no país ou no exterior, com ou sem prejuízo de salário e das demais vantagens funcionais, desde que atenda interesse público e a critério da Secretaria da Educação, conforme regulamentação a ser definida;
- III – Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV – Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei;
- V – Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VI – Receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico – científicos, quando solicitado e aprovado pela administração;
- VII – Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VIII – Receber, através da Secretaria da Educação, assistência ao exercício profissional;
- IX – Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- X – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI – Reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral.

SEÇÃO III

Do Processo Disciplinar

Art. 88 - Além dos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jambeiro, são causas para instauração de processo disciplinar as consideradas próprias do exercício da função do Magistério, a saber:

- I – Incompetência didático-pedagógica comprovada, tendo como referência as diretrizes curriculares que regulamentam a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) - Lei Federal 9394/96 e o Anexo VII da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



II – Descumprimento dos deveres referidos no artigo 86 desta Lei;

III – Irresponsabilidade profissional: atraso na entrada às salas de aulas, atraso de entrega de documentos, ausências constantes ao trabalho, incluindo o HTPC.

Art. 89 - O processo didático-pedagógico-administrativo, previsto no artigo anterior, será instaurado por solicitação do Chefe da Seção Municipal da Educação, tendo seu desenvolvimento de acordo com as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, no que couber.

Art. 90 - O processo didático-pedagógico-administrativo, terá andamento e julgamento a cargo de uma Comissão nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: A comissão prevista será composta:

a) Secretaria da Educação:

- 01 (um) Assessor Pedagógico ou pessoa designada pelo Chefe da Seção da Educação;
- 01 (um) Diretor de Escola na qual o funcionário exerce suas atividades;
- 01 (um) Professor escolhido entre seus pares;
- 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Educação designado pelo Presidente;

b) Departamento Jurídico: 01 (um) representante;

c) Secretaria da Administração: 01 (um) representante.

Art. 91 - O Presidente da Comissão será o Chefe da Seção da Educação.

Art. 92 - A Comissão Processante observará os seguintes quesitos:

- a) Garantia de amplo direito de defesa ao profissional em questão;
- b) Convocação de reuniões por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e ciência a seus componentes e ao interessado quando convocado;
- c) Garantia de sigilo durante o processo de investigação;
- d) Realização de reuniões e votações somente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 93 - Qualquer que seja a decisão da Comissão do Processo Disciplinar, ela só terá validade se aprovada por 2/3 dos seus componentes.

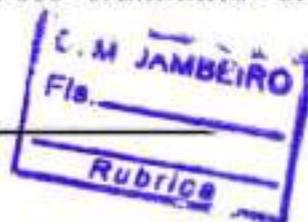
Art. 94 - Os resultados finais de todo o procedimento serão encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal, para a tomada das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



SEÇÃO IV

Das infrações e penalidades

Art. 95 - Constitui infração toda a ação ou omissão do integrante do Quadro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração pública ou aos educandos.

Art. 96 - São penas disciplinares:

I - Advertência;

II - Repreensão por escrito;

III - Suspensão;

IV - Demissão.

Art. 97 - Conforme a gravidade do caso, poderão ser consideradas infrações puníveis com advertência:

I - Deixar de atender convocação da direção e/ou de outros órgãos da administração para atividades pedagógicas e/ou desatender prazos estabelecidos pela direção ou pela Secretaria Municipal de Educação para a entrega de documentos;

II - Desrespeitar, verbalmente ou por atos, pessoas de seu relacionamento profissional, inclusive alunos e pais de alunos;

III - Faltar frequentemente ao trabalho sem justificativa;

IV - Faltar ao trabalho, ainda que por motivo justificado, sem avisar a quem de direito, para as providências necessárias, quando não seja comprovadamente impossível fazê-lo;

V - Deixar de comunicar aos pais e aos superiores hierárquicos, faltas recorrentes e outros problemas relacionados à conduta e ao rendimento do aluno em sala de aula;

VI - Tratar de modo pejorativo ou discriminatório qualquer indivíduo em razão de sua condição social, etnia, necessidade especial ou qualquer outra peculiaridade, de modo a ofender sua dignidade.

Parágrafo único: A reincidência às infrações de que trata o caput importará na aplicação da pena de repreensão, que será escrita e colocada nos assentamentos funcionais.

Art. 98 - Conforme a gravidade do caso, poderão ser consideradas infrações puníveis com pena de suspensão:

I - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas legais, dentre elas o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II - Faltar com a verdade como testemunha ou perito em processo disciplinar;

Secretaria Municipal de Jambeiro

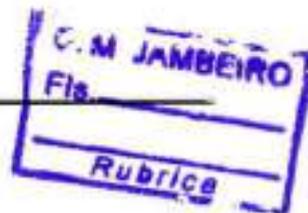
37/47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



III – Retirar, sem comunicação prévia e autorização superior, qualquer documento ou objeto das dependências públicas a que tiver acesso;

IV – Cometer infrações de modo reiterado, a serem apuradas em regular processo disciplinar.

Parágrafo único: A pena máxima de suspensão não excederá 30 (trinta) dias.

Art. 99 - Observados os critérios estabelecidos e atendido o processo disciplinar, com regulamento próprio, o servidor público poderá ser dispensado por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 100 - Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

I – A autoridade competente para nomear, nos casos de demissão e destituição do cargo ou função de confiança e suspensão;

II – O chefe imediato, nos casos de repreensão e advertência.

Art. 101 - O ato punitivo mencionará sempre os fundamentos da penalidade e o processo disciplinar respectivo.

Parágrafo único: A instauração de processo disciplinar, qualquer que seja o seu resultado, não isenta o servidor infrator de responder nas órbitas jurídicas, civil ou criminal.

CAPÍTULO XIV

DOS AFASTAMENTOS

Art. 102 - O docente e/ou o especialista de educação poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I – Prover cargo em comissão;

II – Exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em cargos ou funções em outras Secretarias do Município;

III – Frequentar cursos oficiais de Doutorado, Mestrado, Pós-graduação, de Aperfeiçoamento, Especialização ou de atualização, no país ou no exterior, com prejuízo de vencimentos e sem as demais vantagens do cargo, com anuência da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º. Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo do Magistério.

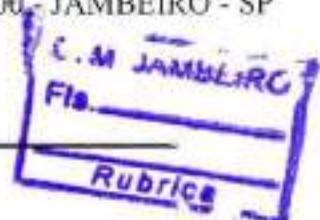
§ 2º. Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudo, planejamento, pesquisa, supervisão e orientação em currículos, administração escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades e/ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XV

DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 103 - Serão considerados como de efetivo exercício no Magistério Público:

- I - Férias;
- II - Exercício em cargos de confiança, desde que já exerça cargo público;
- III - Desempenho de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal, desde que não haja incompatibilidade de horários;
- IV - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- V - Licenças, nos termos do artigo 104;
- VI - Participação em programas de treinamento oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Outros casos previstos em Lei.

Art. 104 - Constituem-se licenças dos integrantes do quadro do magistério:

- I - Gestante;
- II - Adoção de criança ou de guarda judicial;
- III - Paternidade;
- IV - Tratamento da própria saúde;
- V - Compulsoriamente, como medida profilática;
- VI - Falecimento em família (pai, mãe, cônjuge e filhos).
- VII - Gala, por ocasião de casamento;
- VIII - Acidente em serviço ou doença profissional;
- IX - Por convocação para serviço militar.

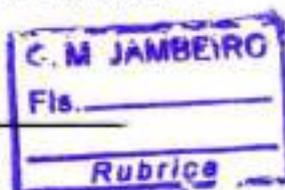
Art. 105 - Os profissionais do magistério que ocupam cargos de especialistas da educação, bem como os afastados em funções fora das unidades escolares e postos de trabalho gozarão de férias a partir da homologação da escala de férias no início de cada ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



Art. 106 - A data de gozo da falta abonada deverá ser comunicada à direção da unidade escolar, podendo, de forma fundamentada, ser indeferido o pedido, caso sua concessão possa acarretar prejuízos aos serviços.

Art. 107 - A critério da Administração, poderá ser concedida licença ao integrante do Quadro do Magistério, titular de cargo, para tratar de assunto de interesse particular, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, desde que superado o estágio probatório e a licença poderá ser, a título precário, interrompida e revogada.

§ 1º. A licença de que trata o caput será concedida por meio da suspensão do Contrato de Trabalho, sem remuneração e demais vantagens do cargo, devendo o funcionário aguardar a concessão em exercício.

§ 2º. O integrante do Quadro do Magistério poderá desistir da licença no seu decurso, comunicando à Administração e reassumindo seu emprego, a qualquer tempo, antes de findo o prazo concedido.

§ 3º. Nova licença somente poderá ser concedida após o período de 05 (cinco) anos do término ou cessação da anterior.

Art. 108 - O afastamento do integrante do Quadro do Magistério para prestar serviços em outros órgãos da Administração far-se-á com a observância dos seguintes critérios:

- I – Deverá o interessado contar com o mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo;
- II – Ficará condicionado ao interesse da Administração Municipal;
- III – Haver solicitação por escrito do órgão interessado.

Parágrafo único: A qualquer momento poderá o integrante do Quadro do Magistério reassumir o exercício de suas funções.

Art. 109 - Não serão considerados efetivo exercício do Magistério Público Municipal os casos de:

- I – Suspensão de contrato de trabalho;
- II – Faltas não abonadas;
- III – Suspensão disciplinar;
- IV – Afastamento para o exercício de atividades não correlatas ao Magistério.

Art. 110 - O integrante do Quadro do Magistério, licenciado por motivo de doença, é obrigado a reassumir o exercício se considerado apto em inspeção médica.

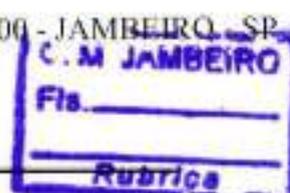
Art. 111 - Durante o período de licença médica, o integrante do Quadro do Magistério não poderá se dedicar a nenhuma atividade remunerada, sob pena de ter cassada a sua licença e de ser demitido por abandono de emprego, caso não reassuma sua função dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO, SP

TEL: (12) 3978-2600



Art. 112 - A licença gestante será concedida sem prejuízo de remuneração, observada a legislação específica.

Art. 113 - Para amamentar o próprio filho, a integrante do Quadro do Magistério lactante terá resguardado seus direitos conforme legislação municipal específica.

Art. 114 - Ao integrante do Quadro do Magistério que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, será garantida transferência para locais ou atividades compatíveis com sua condição.

CAPÍTULO XVI DA READAPTAÇÃO

Art. 115 - Os integrantes do Quadro do Magistério, quando estiverem impedidos de exercer suas funções normais por motivo de saúde, comprovado por laudo médico oficial, serão readaptados em outras funções, inerentes e correlatas ao magistério, que, por orientação médica, possam exercer.

§ 1º. O laudo médico oficial será fornecido pelo médico do trabalho do INSS, ou pela Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal, ou por ela indicado ou ainda pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O médico do trabalho indicado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal é o responsável pelo acompanhamento dos processos de readaptação dos profissionais da educação.

§ 3º. O médico do trabalho indicado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal poderá readaptar o profissional da educação após acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses, um ano ou definitivamente.

§ 4º. O profissional, a cada seis meses, deverá ser submetido a perícias médicas.

§ 5º. O Departamento de Recursos Humanos poderá convocar o profissional readaptado junto ao Departamento de Perícias Médicas para realização de perícias, a fim de constatar as condições de saúde do profissional.

Art. 116 - O profissional readaptado exercerá suas funções em uma unidade escolar cujo local seja apropriado às condições determinadas pelo laudo.

§ 1º. Cada unidade escolar poderá ter, prioritariamente, um profissional readaptado por período de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600

C. M JAMBEIRO
Fis. _____
Rubrica _____

§ 2º. A movimentação dos integrantes do Quadro de Magistério, na condição de readaptado poderá ocorrer mediante opção do interessado ou por solicitação da Secretaria de Educação para prestar serviço em outra Unidade Escolar.

§ 3º. O professor de Educação Básica- Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial efetivo, quando cessada a readaptação do docente no decorrer do ano e, na impossibilidade de aproveitamento imediato, deverá ser tomada a seguinte providência: será declarado adido e continuará a perceber os vencimentos a que fazia jus enquanto readaptado, até o seu aproveitamento.

Art. 117 - A jornada e a carga suplementar de trabalho do profissional readaptado serão a que exercia no momento da solicitação da readaptação, reorganizada pela Secretaria da Educação, de acordo com a nova função atribuída, sendo vedado o aumento da jornada ou da carga suplementar durante o processo de readaptação.

Art. 118 - O profissional readaptado poderá ser designado, nomeado ou afastado para exercer funções no serviço público, desde que haja interesse da autoridade constituída, manifestado através de ofício, desde que a atribuição da nova função seja compatível com sua capacidade laborativa.

Art. 119 - Exclusivamente a seu pedido, o profissional readaptado poderá ter reduzida a jornada de trabalho, na função em que estiver readaptado, com as devidas alterações de seus vencimentos.

Art. 120 - Será computado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado como profissional readaptado.

Parágrafo Único: O professor readaptado fará jus à gratificação de trabalho noturno sobre a carga horária do período trabalhado após as 22 horas.

Art. 121 - Não será contado, para efeito de atribuição de aulas, o período em que o docente estiver readaptado.

CAPÍTULO XVII

DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 122 - Além das férias anuais de 30 dias os docentes em exercício na regência de aulas e/ou classe nas Unidades Escolares têm direito ao recesso escolar, sendo no mínimo 10(dez) dias úteis durante o ano.

§ 1º. Caso o profissional do magistério público não tenha completado o período aquisitivo de férias que determina o caput deste artigo, a mesma será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço, sendo o período restante considerado como recesso escolar excepcional, sem prejuízo de seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600

C. M JAMBEIRO

Fls. _____

Rubrica _____

§ 2º. As férias aos docentes somente poderão ser concedidas de acordo com o calendário escolar vigente.

Art. 123 - Os períodos não letivos serão considerados como recesso escolar, estando os docentes sujeitos a convocação pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal da Educação visando cumprir atividades inerentes ou correlatas às do Magistério.

Art. 124 - Os especialistas em educação e os docentes ocupantes da função de apoio pedagógico em exercício nas Unidades Escolares terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, a serem usufruídas de acordo com o interesse e necessidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO XVIII

DA CONDIÇÃO DE ADIDO

Art. 125 - Serão considerados adidos os Professores de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial efetivos que, por qualquer motivo, ficarem sem classes/aulas.

Art. 126 - Os docentes declarados adidos poderão ser aproveitados na própria Unidade Escolar, na Secretaria da Educação ou em outras Unidades Escolares, para exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério obedecida às habilidades do professor.

§ 1º. O professor adido terá garantida a jornada de trabalho na qual está inserido e demais direitos adquiridos.

§ 2º. Restabelecida a situação anterior à extinção das classes/aulas o professor adido retornará ao exercício de suas funções docentes, por determinação da Secretaria da Educação.

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

CAPÍTULO XIX

DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 127 - A vacância de cargos do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses:

- I – Exoneração;
- II – Demissão;
- III – Aposentadoria;

Secretaria Municipal de Jambéiro

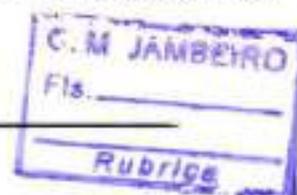
43/47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



IV – Posse em outro cargo inacumulável;

V – Falecimento;

VI – Abandono de cargo.

CAPÍTULO XX DA APOSENTADORIA

Art. 128 - Os integrantes do Quadro do Magistério, ao passarem à inatividade, terão seus proventos calculados de acordo com a Lei Previdenciária vigente.

CAPÍTULO XXI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 129 - O Estágio Probatório é o período de 03(três) anos, durante o qual o ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência ou não no Serviço Público Municipal.

Art. 130 - Enquanto não cumprido o Estágio Probatório, o servidor poderá ser demitido do serviço público, nos seguintes casos:

I – Inassiduidade;

II – Ineficiência, tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96 - artigo 13), Anexo VII e artigo 86 da presente Lei Complementar;

III – Incompetência profissional, tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96- artigo 13) e Anexo VII e artigo 86 da presente Lei Complementar;

IV – Indisciplina;

V – Insubordinação;

VI – Falta de dedicação ao serviço;

VII – Má conduta.

Art. 131 - Ao final do período em estágio probatório, adquirirá estabilidade o servidor que alcançou as pontuações mínimas exigidas em cada uma das 3 (três) avaliações realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



Art. 132 - O servidor que não satisfizer os requisitos das avaliações em estágio probatório será exonerado, resguardado o direito de defesa administrativo.

Art. 133 - Será constituída Comissão de Avaliação do Desempenho Funcional em Estágio Probatório, designada pelo Prefeito Municipal, do qual deverá constar a seguinte composição:

- a) Secretaria da Educação: 01 (um) Assessor Pedagógico ou pessoa designada pelo Chefe da Seção da Educação;
- b) Direção Escolar: 01 (um) Diretor de Escola na qual o funcionário exerce suas atividades,
- c) Professores: 01 (um) Professor escolhido entre seus pares;
- d) Conselho Municipal de Educação: 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Educação designado pelo Presidente;
- e) Departamento Jurídico: 01 (um) representante;
- f) Secretaria da Administração: 01 (um) representante.

Art. 134 - O Presidente da Comissão será o Chefe da Seção da Educação.

Art. 135 - A Comissão observará os seguintes quesitos:

- a) Garantia de amplo direito de defesa ao profissional em questão;
- b) Convocação de reuniões por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e ciência a seus componentes e ao interessado quando convocado;
- c) Garantia de sigilo durante o processo;
- d) Realização de reuniões e votações somente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 136 - Qualquer que seja a decisão da Comissão, ela só terá validade se aprovada por 2/3 dos seus componentes.

Art. 137 - O estágio probatório do servidor será interrompido quando fora do efetivo exercício no magistério, e retomado quando retornar ao exercício do seu cargo de carreira.

Art. 138 - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação farão as regulamentações necessárias para a implementação do estágio probatório dos profissionais da educação básica, tendo como embasamento o ANEXO VII desta Lei Complementar.

CAPÍTULO XXII

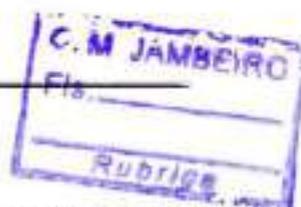
DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



Art. 139 - Os servidores abrangidos por esta Lei Complementar estão vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em atenção à expressa disposição da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 140 - A implementação do reenquadramento decorrente das disposições contidas neste Estatuto e Plano de Carreira caberá a uma comissão presidida pelo Chefe da Seção Municipal de Educação, contando com:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante do Setor Jurídico da Prefeitura;
- c) 01 (um) representante do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 141 - A Jornada Básica de Trabalho Docente de 33 horas semanais para o Professor de Ensino Fundamental II instituída por esta Lei Complementar deverá ser cumprida no ano subsequente a sanção do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Aos docentes efetivos nomeados antes da sanção deste Plano de Carreira, deverão se manifestar quanto à anuência sobre a nova jornada básica de trabalho docente, decidindo aderir à nova jornada ou permanecer com a jornada atual conforme Anexo VIII.

§ 2º. Realizada a opção prevista no caput do presente artigo, esta terá efeito de expressa renúncia à jornada anterior em caráter irrevogável e irretratável.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 142- Compete ao Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Educação baixarem os atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 143 - Ficam renomeados os cargos de Assessor de Direção passando para Vice-Diretor de escola e Assessor Pedagógico que passará para Professor Coordenador Pedagógico e serão enquadrados em nível e faixa salarial inicial conforme disposto no Anexo IV - Tabela III desta Lei Complementar.

Art. 144 - Fica criado o cargo de Professor de Educação Especial que será enquadrado em nível e faixa salarial inicial conforme disposto no Anexo IV – Tabela II desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600



Art. 145 – Fica criada a função de Professor Coordenador Pedagógico para os anos iniciais (1º, 2º e 3º anos) do Ensino Fundamental conforme disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 146 - A Seção de Recursos Humanos, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, apostilará os títulos e os reenquadramentos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos por esta Lei Complementar.

§ 1º. Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para a realização dos enquadramentos do pessoal do Quadro do Magistério;

§ 2º. A remuneração a que fizer jus, após o enquadramento, ocorrerá a partir da vigência da presente Lei Complementar, vedado seu efeito retroativo.

Art. 147 - Os profissionais de educação, ocupantes de cargos de provimento efetivo, criados e reclassificados, ficam enquadrados no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de que trata esta Lei.

Art. 148 - Os títulos apresentados para obtenção de qualquer benefício, quando aproveitados para pontuação no ingresso, no enquadramento, na gratificação ou na obtenção de adicional por mestrado ou doutorado, não poderão ser utilizados para qualquer outro benefício funcional.

Art. 149 - As regulamentações específicas mencionadas nesta Lei Complementar deverão ser propostas pela Secretaria de Educação e encaminhadas ao Chefe do Executivo.

Art. 150 - A revisão desta lei complementar poderá ocorrer anualmente, desde que solicitada pela Secretaria de Educação e autorizada pelo Poder Executivo.

Art. 151 - Os casos omissos nesta Lei serão analisados e decididos pela Secretaria da Educação com anuência do Chefe do Executivo.

Art. 152 - Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII integram a presente Lei Complementar.

Art. 153 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 154 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº12, de 2.000.

Jambeiro, 27 de abril de 2022.

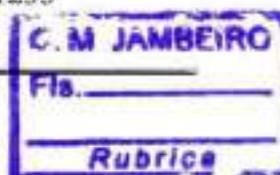
Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



ANEXO I

FORMAS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

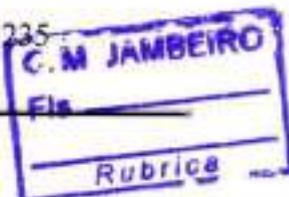
DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Professor de Educação Infantil - PEB I	<ul style="list-style-type: none">Concurso Público de Provas e TítulosNomeação	<ul style="list-style-type: none">✓ Magistério em nível médio;✓ Magistério em nível médio com habilitação em Educação Infantil;✓ Licenciatura de graduação plena com habilitação em Educação Infantil ou pós-graduação específica.
Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano - PEB I	<ul style="list-style-type: none">Concurso Público de Provas e TítulosNomeação	<ul style="list-style-type: none">✓ Magistério em nível médio;✓ Licenciatura plena em pedagogia;✓ Licenciatura plena com habilitação nas séries iniciais ou Pós-graduação específica;✓ Normal Superior.
Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental II - 6º ao 9º - PEB II	<ul style="list-style-type: none">Concurso Público de Provas e TítulosNomeação	<ul style="list-style-type: none">✓ Licenciatura Plena na área.
Professor de Educação Básica II - Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais	<ul style="list-style-type: none">Concurso Público de Provas e TítulosNomeação	<ul style="list-style-type: none">✓ Habilitação específica em Educação Especial em nível superior;✓ Habilitação Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial.
Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none">Cargo em comissão.	<ul style="list-style-type: none">✓ Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de gestão escolar e✓ 05 (cinco) anos no magistério.
Vice-Diretor de escola	<ul style="list-style-type: none">Cargo designação. em	<ul style="list-style-type: none">✓ Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de gestão escolar e 04 (quatro) anos no magistério.
Professor Coordenador Pedagógico	<ul style="list-style-type: none">Cargo designação. em	<ul style="list-style-type: none">✓ Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de gestão escolar e 03 (três) anos no magistério.
Assessor Educacional	<ul style="list-style-type: none">Cargo em comissão.	<ul style="list-style-type: none">✓ Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de gestão escolar e✓ 06 (seis) anos no magistério, dos quais 02 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



ANEXO II

**MÓDULO DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE
PEDAGÓGICO/ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO**

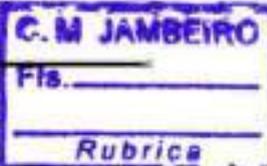
FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO/ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	
Diretor de Escola	A partir de 07 (sete) classes em uma única Unidade Escolar ou a partir de 80 alunos.
Vice-Diretor de Escola	A partir de 15 classes em 02 (dois) períodos ou a partir de 12 classes em escolas com 03 (três) períodos.
Assessor Educacional	Um para cada grupo de 500 alunos matriculados na Educação Básica.
Professor Coordenador Pedagógico	Um para cada modalidade de ensino por escola e um para classes de alfabetização (1º, 2º e 3º anos), exceto para as escolas com menos de 200 alunos matriculados na Educação Básica que deverão ter apenas um professor coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE DOCENTES

TABELA 1 – JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE

JORNADA	HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC)	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA (HTPL)	HORARIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO ESCOLAR (HTPE)	TOTAL (SEMANAL)
PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	20	2	3	5	30
PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL – I REGULAR E EJA (Educação de Jovens e Adultos – 1º ao 5º anos)	20	2	3	5	30
PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL – II HORA/AULA	22	2	3	6	33



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



ANEXO III

TABELA II - CARGA HORÁRIA - Professor PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL II

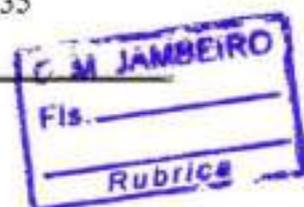
HORA/AULA EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORA/AULA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC)	HORA/AULA DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA (HTPL)	HORA/AULA DE TRABALHO PEDAGÓGICO ESCOLAR (HTPE)	TOTAL SEMANAL HORA/AULA	TOTAL MENSAL HORA/AULA
10	2	3	0	15	75
11	2	3	0	16	80
12	2	4	0	18	90
13	2	4	0	19	95
14	2	4	1	21	105
15	2	4	1	22	110
16	2	4	2	24	120
17	2	4	2	25	125
18	2	4	3	27	135
19	2	4	3	28	140
20	2	5	3	30	150
21	2	5	3	31	155
22	2	6	3	33	165
23	2	6	4	35	175
24	2	6	4	36	180
25	2	7	4	38	190
26	3	7	4	40	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



**ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL - PEB I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL I -
PEB I/ PEB I - EJA**

TABELA I - 30 HORAS SEMANAIS

Tabela de Evolução Salarial por Escolaridade - PEB I		
Nível de Escolaridade	% de aumento	Valor h/a
Magistério	0%	RS 15,55
Licenciatura/Graduação	5%	RS 16,33
Pós-Graduação	5%	RS 17,14
Mestrado	15%	RS 19,72
Doutorado	30%	RS 25,63

Salário Base: R\$ 2.332,18 - 150 horas

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL II - PEB II
TABELA II - 33 HORAS/AULA SEMANAIS**

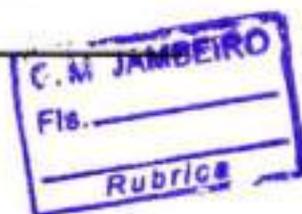
Tabela de Evolução Salarial por Escolaridade - PEB II		
Nível de Escolaridade	% de aumento	Valor h/a
Licenciatura/Graduação	0%	RS 16,33
Pós-Graduação	5%	RS 17,14
Mestrado	15%	RS 19,72
Doutorado	30%	RS 25,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



ANEXO IV

**PROFISSIONAIS SUPORTE PEDAGÓGICO
TABELA III - 40 HORAS SEMANAIS**

Escala de Vencimentos Suporte Pedagógico	
Diretor de Escola	R\$ 4.784,58
Vice-Diretor de Escola	R\$ 3.641,55
Assessor Educacional	R\$ 4.784,58
Professor Coordenador Pedagógico	R\$ 3.287,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235

ANEXO V

EVOLUÇÃO FUNCIONAL

TABELA I

- EVOLUÇÃO FUNCIONAL - VIA ACADÊMICA

DE FAIXA 1 (Magistério) PARA FAIXA 2 (Licenciatura/Graduação)	APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO LICENCIATURA/GRADUAÇÃO
DE FAIXA 2 (Licenciatura/Graduação) PARA FAIXA 3 (Pós-graduação)	APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
DE FAIXA 3 (Pós-graduação) PARA FAIXA 4 (Mestrado)	APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO
DE FAIXA 4 (Mestrado) PARA FAIXA 5 (Doutorado)	APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235

TABELA II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL - VIA NÃO ACADÊMICA

A CADA BIÊNIO O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PODERÁ SOLICITAR SUA EVOLUÇÃO NÃO ACADÊMICA POR TEMPO DE SERVIÇO REFERENTE A TODOS OS DOCENTES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



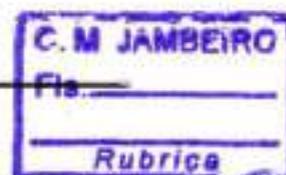
FORMAÇÃO	FAIXAS	NÍVEIS (Evolução 2% a cada dois anos) Lei nº 1.811 altera o art.17 da Lei 1.001															
		Salário Inicial	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
Magistério (Nível Médio)	1	R\$ 15,55	R\$ 15,86	R\$ 16,17	R\$ 16,48	R\$ 16,79	R\$ 17,11	R\$ 17,42	R\$ 17,73	R\$ 18,04	R\$ 18,35	R\$ 18,66	R\$ 18,97	R\$ 19,28	R\$ 19,59	R\$ 19,90	R\$ 20,22
Graduação / Licenciatura	2	R\$ 16,33	R\$ 16,66	R\$ 16,98	R\$ 17,31	R\$ 17,64	R\$ 17,96	R\$ 18,29	R\$ 18,62	R\$ 18,94	R\$ 19,27	R\$ 19,60	R\$ 19,92	R\$ 20,25	R\$ 20,58	R\$ 20,90	R\$ 21,23
Pós-graduação	3	R\$ 17,14	R\$ 17,48	R\$ 17,83	R\$ 18,17	R\$ 18,51	R\$ 18,85	R\$ 19,20	R\$ 19,54	R\$ 19,88	R\$ 20,23	R\$ 20,57	R\$ 20,91	R\$ 21,25	R\$ 21,60	R\$ 21,94	R\$ 22,28
Mestrado	4	R\$ 19,72	R\$ 20,11	R\$ 20,51	R\$ 20,90	R\$ 21,30	R\$ 21,69	R\$ 22,09	R\$ 22,48	R\$ 22,88	R\$ 23,27	R\$ 23,66	R\$ 24,06	R\$ 24,45	R\$ 24,85	R\$ 25,24	R\$ 25,64
Doutorado	5	R\$ 25,63	R\$ 26,14	R\$ 26,66	R\$ 27,17	R\$ 27,68	R\$ 28,19	R\$ 28,71	R\$ 29,22	R\$ 29,73	R\$ 30,24	R\$ 30,76	R\$ 31,27	R\$ 31,78	R\$ 32,29	R\$ 32,81	R\$ 33,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



ANEXO VI

QUANTITATIVO DOS CARGOS DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO

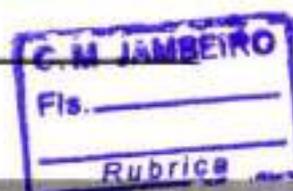
DESCRIÇÃO	VAGAS	SITUAÇÃO
Professor de Educação Básica - PEB I - Infantil - Creche	12	Efetivo
Professor de Educação Básica - PEB I - Infantil - Pré-Escola	15	Efetivo
Professor de Educação Básica- Ensino Fundamental I- PEB I	38	Efetivo
Professor de Educação Básica- Ensino Fundamental II- PEB II	36	Efetivo
Língua Portuguesa	06	Efetivo
Matemática	06	Efetivo
Educação Física	05	Efetivo
Ciências	03	Efetivo
História	03	Efetivo
Geografia	03	Efetivo
Arte	06	Efetivo
Inglês	04	Efetivo
Professor de Educação Especial - PEB II	2	Efetivo
Professor Coordenador Pedagógico	6	Cargo em designação
Diretor de Escola	4	Cargo em Comissão
Vice-Diretor	4	Cargo em designação
Assessor Educacional	2	Cargo em Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



ANEXO VII - PARTE A

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

APLICÁVEL A TODOS OS DOCENTES (PEB I - ED. INFANTIL / EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND. I E II)

SERVIDOR _____ ADMISSÃO: _____

MATRÍCULA Nº _____	ETAPAS	1ª			2ª			3ª		
--------------------	--------	----	--	--	----	--	--	----	--	--

LOTAÇÃO: _____ CARGO: _____ MÊS: _____ ANO: _____

ETAPA AVALIADA	1ª	2ª	3ª
PONTUAÇÃO			
PONTUAÇÃO ACUMULADA			
APONTAMENTO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO			

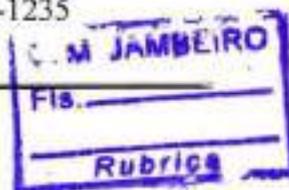
FATORES	DESCRIÇÃO DOS FATORES	PONTUAÇÃO	
		INDICADOR	TOTAL
ASSIDUIDADE 0 a 20 pontos	QUANTIDADE DE FALTAS De 0 a 06 faltas= 20 pontos; De 07 a 13 faltas= 15 pontos; De 14 a 20 faltas= 10 pontos.	Faltas (_____)	
DISCIPLINA 0 a 20 pontos	Não cumpre as ordens recebidas, não tem interesse pelo trabalho.	0	
	Comparece habitualmente, e quando falta, deixa de comunicar suas faltas.	10	
	Comparece habitualmente e quando necessita faltar, comunica-se, com responsabilidade.	15	
	Comparece todos os dias ao trabalho, desempenha suas tarefas com dedicação, demonstra interesse nos cuidados com as crianças.	20	
	É repetitivo e rotineiro no trabalho. Não tem o mínimo de iniciativa ou criatividade para desempenhar suas tarefas.	0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



INICIATIVA 0 a 20 pontos	Apesar de ser esforçado, suas ideias e forma de trabalhar são bastante simples e precisa de orientação constante	10	
	Adapta-se bem frente a situações novas que exigem criatividade, executa com tranquilidade e segurança seu trabalho.	15	
	Nunca se acomoda quando ainda é possível melhorar no trabalho e propõe soluções que são sempre as melhores e mais práticas.	20	
PRODUTIVIDADE 0 a 20 pontos	A quantidade e a qualidade do trabalho apresentado são insuficientes para o atendimento do mínimo necessário no processo de ensino e aprendizagem.	0	
	Cumpriu o trabalho a que se propôs adequadamente.	15	
	Cumpriu com êxito o trabalho executado, aprimorando as metodologias já existentes para melhorar a aprendizagem.	20	
RESPONSABILIDADE 0 a 20 pontos	Não tem o mínimo interesse pelo que faz. Falta dedicação e comprometimento.	0	
	Esquece facilmente das obrigações. Coloca seus interesses acima das responsabilidades de trabalho e precisa ser supervisionado e orientado constantemente.	10	
	Demonstra interesse e responsabilidade pelo que faz e desenvolve suas atividades com dedicação e cuidado. Evidencia boa vontade em sanar eventuais falhas.	15	
	Assume integralmente a responsabilidade do seu trabalho. É extremamente cuidadoso e pode-se ter absoluta confiança quanto à seriedade que dispensa às suas atribuições.	20	
TOTAL DE PONTOS			

APLICÁVEL A TODOS OS DOCENTES (PEB I - ED. INFANTIL / EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND. I E II)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235

**ANEXO VII - PARTE B****AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

SERVIDOR _____ ADMISSÃO: _____

MATRÍCULA Nº _____	ETAPAS	1ª	2ª	3ª
LOTAÇÃO: _____	CARGO: _____	MÊS: _____	ANO: _____	
ETAPA AVALIADA	1ª	2ª	3ª	
PONTUAÇÃO				
PONTUAÇÃO ACUMULADA				
APONTAMENTO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO				

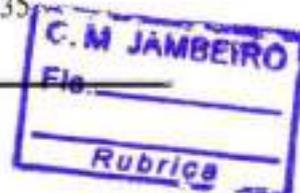
	AÇÕES	QUESITOS	PONTOS	TOTAL PONTOS
GESTÃO ANUAL DOS PROFESSORES	PLANEJAMENTO ANUAL	Não entregou ou não apresentou.	0	15
		Entregou de maneira incompleta.	5	
		Entregou planejamento regular dentro do prazo.	10	
		Entregou bom planejamento e dentro do prazo.	15	
		Entregou ótimo planejamento e dentro do prazo.	20	
	PLANEJAMENTO BIMESTRAL	Não entregou ou não apresentou	0	
		Entregou de maneira incompleta.	5	
		Entregou planejamento regular dentro do prazo.	10	
		Entregou bom planejamento e	15	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



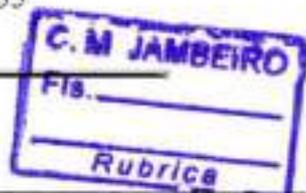
		dentro do prazo.		
		Entregou ótimo planejamento e dentro do prazo.	20	
	DIÁRIO DE CLASSE	Não preencheu.	0	
		Preencheu de maneira incompleta.	5	
		Preencheu de maneira regular.	10	
		Fez bom preenchimento.	15	
		Fez ótimo preenchimento.	20	
	PROJETOS - PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Não participa e nem desenvolve projetos.	0	
		Participa e desenvolve de forma inadequada as atividades propostas.	5	
		Participa e desenvolve de maneira incompleta.	10	
		Tem boa participação e desenvolve projetos satisfatoriamente.	15	
		Tem ótima participação e desenvolve todas as atividades sugeridas nos projetos.	20	
	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO	Não preencheu as fichas.	0	
		Preencheu as fichas de forma incompleta.	5	
		Preencheu as fichas sem coerência.	10	
		Preencheu as fichas com coerência e adequadamente.	15	
		Preencheu as fichas adequadamente e sugeriu propostas de soluções aos problemas detectados.	20	
	CONSELHO DE	Não participou das atividades.	0	
		Participou de até 40% das atividades.	5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



CLASSE/SÉRIE E HTPC	Participou de 40,01% até 70% das atividades.	10	
	Participou de 70,01% até 90% das atividades.	15	
	Participou acima de 90% das atividades.	20	
PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E CURSOS OFERECIDOS PELA SME.	Não participou das atividades.	0	
	Participou de até 40% das atividades.	5	
	Participou de 40,01% até 70% das atividades.	10	
	Participou de 70,01% até 90% das atividades.	15	
	Participou acima de 90% das atividades.	20	

MANIFESTAÇÕES DO AVALIADOR

NOME: _____

MATRÍCULA: _____ ASSINATURA _____

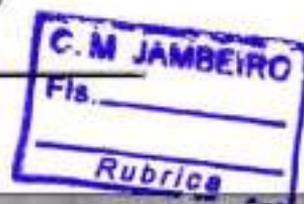
JAMBEIRO - SP ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



MANIFESTAÇÕES DA COMISSÃO

MEMBROS DA COMISSÃO (MÍNIMO 03 (TRÊS):

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

Assinatura

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

Assinatura

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

Assinatura

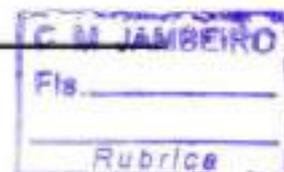
Jambeiro - SP ____ / ____ / ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 FAX: (12) 3978-1235



ANEXO VIII

TERMO DE ENQUADRAMENTO

Nome do Servidor: _____

Data de Admissão: ____/____/____

Situação Anterior na Lei Complementar nº 12/2000

Nomenclatura do Cargo Atual: _____

Jornada de Trabalho: 24/horas aulas + 2 (HEC) + 3 (HTPL) total - 29 h/a.

Situação Proposta

Nomenclatura do Cargo com a vigência da Lei: _____

Jornada de Trabalho: 22h/a + 2 (HTPC) + 6 (HTPE) + 3 (HTPL) = 33 h/a.

Declaro estar ciente e de acordo com a alteração da jornada de trabalho conforme determina o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério de Jambeiro.

Data: ____/____/____

Assinatura do Servidor: _____